



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
AUDITORIA INTERNA- AUDIN

NOTA TÉCNICA DE AUDITORIA INTERNA – NOTAUD Nº 01-2019

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

Da: Auditora-chefe

Ao: Sr Presidente do COAUD

Assunto: Análise da CGPAR nº 25, de 06 de dezembro de 2018, que trata da Previdência Complementar de empresas estatais federais.

Senhor Presidente do COAUD,

Refiro-me a letra b), do item 4, da Comunicação Interna do COAUD de 19/12/2018, no qual este órgão solicita a informação de como a AUDIN pretende acomodar o art 7º da Resolução 25 de 06/12/2018 da CGPAR, abaixo:

*“Art. 7º A **Auditoria Interna** das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública federal **deverão, no que couber, incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.**” (destacamos)*

Após a análise da AUDIN dos critérios da Resolução Nº 25 da CGPAR, concluímos que apenas o **parágrafo único do art 2º** deste normativo será incluído no escopo do planejamento específico da Ação 17: Previdência Complementar Privada - AMAZUL PREV, do PAINT 2019 (aprovado pelo CONSAD em 12/11/2018).

*“Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a **contribuição normal da patrocinadora não poderá exceder à do participante.**” (destacamos).*

Cabe ressaltar que este critério foi avaliado no REAUD 08-2018 (Pág 35) e também será nos próximos trabalhos, uma vez que já existia previsão legal deste assunto no §1º do art. 6º da L.C 108/2001.

“Art. 6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

*§ 1º A **contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.**” (destacamos)*

E por fim, segue abaixo o nosso entendimento dos critérios preconizados nos artigos 3º ao 6º desta Resolução:

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
AUDITORIA INTERNA- AUDIN

Resolução Nº 25 de 06/12/2018 - CGPAR	Análise da AUDIN
<p>Art. 3º O patrocínio de novos planos de benefícios de previdência complementar pelas empresas estatais federais deverá se dar exclusivamente na modalidade de contribuição definida.</p>	<p>Aplica-se apenas aos novos planos (criados a partir de 07/12/2018), sendo que a modalidade do Plano AMAZUL PREV já é contribuição definida, conforme parágrafo único do art. 1º do Regulamento do Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>Art. 4º As empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido deverão submeter à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, em até doze meses da entrada em vigor desta Resolução, proposta de alteração nos regulamentos destes planos de benefícios, observado o art. 17 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, que contemplem:</p> <p>I - o fechamento do plano a novas adesões;</p> <p>II - a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos;</p> <p>III - a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço;</p> <p>IV - a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora;</p> <p>V - a desvinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos do reajuste concedido pelo patrocinador aos seus empregados;</p> <p>VI - a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano;</p> <p>VII - a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e</p> <p>VIII - a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias a valor de RGPS hipotético.</p>	<p>Não se aplica ao Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>§1º A proposta de alteração nos regulamentos dos planos de benefícios, de que trata este artigo, deverá estar aprovada na governança interna da entidade fechada de previdência complementar antes de sua submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.</p>	<p>Não se aplica ao Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>§2º Não se aplicam as diretrizes estabelecidas neste artigo aos planos de benefícios estruturados na modalidade de benefício definido e que estejam saldados ou em liquidação extrajudicial na data de entrada em vigor desta Resolução.</p>	<p>Não se aplica ao Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>§3º Para efeitos do disposto neste artigo, equiparam-se a planos saldados os planos de benefícios que, na data de entrada em vigor desta Resolução, tenham tido a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para o seu saldamento.</p>	<p>Não se aplica ao Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>§4º Em caso de não aprovação do saldamento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, os planos de benefícios referidos no §3º deixarão de ser equiparados a planos saldados e deverão aplicar as diretrizes deste artigo.</p>	<p>Não se aplica ao Plano AMAZUL PREV.</p>
<p>Art. 5º O percentual máximo de contribuição normal do patrocinador para novos planos de benefícios fica fixado em 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de participação.</p>	<p>Aplica-se apenas aos novos planos (criados a partir de 07/12/2018), porém o percentual máximo de contribuição do patrocinador do Plano AMAZUL PREV já está limitado em 8,5%, conforme inciso I do art. 22 do</p>



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
AUDITORIA INTERNA- AUDIN

	Regulamento do Plano AMAZUL PREV.
Art. 6º As empresas estatais federais patrocinadoras de planos de benefícios deverão, no máximo a cada dois anos , avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio dos planos de benefícios nas entidades fechadas que os administram.	Competência da Diretoria Executiva da AMAZUL.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva da empresa estatal deverá propor ao Conselho de Administração a transferência de gerenciamento quando verificar a não economicidade de manutenção da administração do plano na entidade fechada nas condições vigentes, nos termos da legislação específica.	Competência da Diretoria Executiva da AMAZUL.


ADRIANA MARIA COUTO CARUSO
Auditora Chefe
Administradora
CRASP 2-60384

Auditora-chefe